



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 556

SÚMULA: - Dispõe sobre aumento de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1964, um aumento de 30% (trinta por cento) sobre os atuais vencimentos e salários de todos os servidores municipais, incluído neles o abono concedido pela Lei nº 524, de 2 de maio de 1964, o qual fica fazendo parte integrante dos mesmos vencimentos e salários.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do aumento concedido pelo artigo anterior, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, que serão suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1965, um aumento de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e salários de todos os servidores municipais, vigentes em 31 de dezembro do corrente ano.

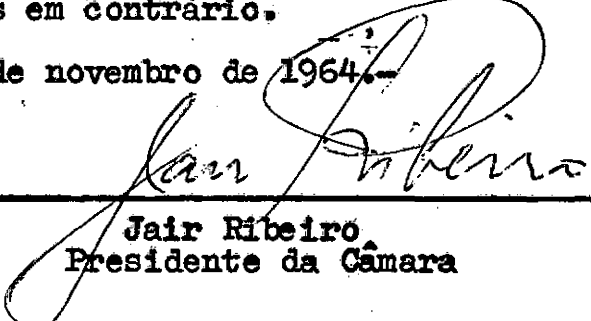
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do aumento concedido pelo artigo 3º, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

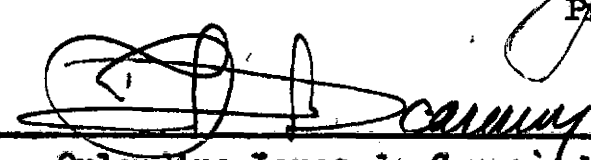
Artigo 5º - Os aumentos previstos nos artigos 1º e 3º desta lei são extensivos aos aposentados, aos operários e aos professores.

Parágrafo único - O professor contratado que leciona em mais de um turno, perceberá aumento de salários correspondente a somente um turno.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos a 1º de novembro de 1964, quando couber, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1964.-


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlandino Lanes do Carmo

1º Secretário